



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL



**LEI N° 5.840, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.**

Cria a Comissão Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, revoga a Lei n° 3.730/94 e dá outras providências.

**BARJAS NEGRI** Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga

a seguinte

**LEI N.º 5 8 4 0**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Piracicaba, a Comissão Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Relacionadas ao Trabalho, doravante denominado ela sigla COMSEPRE.

**Art. 2º** A COMSEPRE é um fórum interinstitucional de controle social nos temas específicos de suas atividades, com representação junto ao Conselho Municipal de Saúde, desde que eleita na Conferência Municipal de Saúde, com atribuição de formular e assessorar as políticas de saúde do trabalhador no Município, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** A COMSEPRE deverá reportar-se ao Conselho e à Conferência Municipal de Saúde, de modo a submeter e discutir suas deliberações e, conjuntamente, quando possível, reforçar mutuamente ações e iniciativas privativas ou concorrentes.

**Art. 3º À COMSEPRE, compete:**

**I** - em articulação conjunta com o Conselho Municipal de saúde, formular, acompanhar, controlar e avaliar a política de saúde do município, com ênfase às ações diretamente relacionadas ao bem estar do trabalhador e seu ambiental laboral, que compreenda as diretrizes de prevenção, atenção integral e promoção de atividades de recomposição aos agravos físicos e mentais advindos das relações de trabalho;

**II** - ter acesso permanente às informações referentes às atividades que comportem riscos à saúde do trabalhador e aos resultados das avaliações realizadas sobre o tema inclusive no que se refere aos impactos ambientais decorrentes de novos empreendimentos a serem implantados no Município;

**III** - desenvolver propostas de ações que venham em auxílio da implementação e consolidação da política referente à prevenção dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

**IV** - participar do acompanhamento e avaliação da atuação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST ou outro órgão que vier a substituí-lo, e de todas unidades da Rede do Sistema Único de Saúde - SUS que mantenham ações com interface à saúde do trabalhador;

**V** - realizar o acompanhamento das ações das equipes multi-profissionais que atuam nas atividades pertinentes à saúde do trabalhador na rede municipal conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

**VI** - promover contatos e acompanhar a atuação das instituições governamentais: entidades privadas e organizações afins que desenvolvam ações, pesquisas e outras atividades ligadas a saúde do trabalhador e ao ambiente onde são desenvolvidas suas ocupações, em especial à prevenção de acidentes e doenças físicas e mentais diretamente relacionadas ao desempenho do trabalho;

**VII** - interagir com outras entidades ou instituições públicas e privadas, visando a realização de atividades de capacitação em saúde do trabalhador, dando suporte técnico para que sejam atingidas as metas de qualidade e adequação dos programas, empreendendo esforços para a educação popular e à formação de conselheiros e agentes, a partir de temas específicos condizentes;

**VIII** - promover a divulgação dos seus serviços e de informações de interesse da população trabalhadora, com a devida orientação de quaisquer interessados;

**IX** - zelar pela preservação dos serviços de saúde do trabalhador e de suas diretrizes e princípios;

**X** - apreciar outros assuntos que lhe forem submetidos, de seu interesse específico ou de âmbito coletivo.

§ 1º A COMSEPRE poderá, quando entender oportuno, manter audiência ou convidar para participar de suas reuniões e atividades, qualquer pessoa ou entidade, desde que envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

§ 2º Cabe aos representantes da COMSEPRE colaborar com as coordenações dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, outros fóruns de controle social como o Grupo Regional de Acompanhamento e Implantação da RENAST - GRIAR, sempre que necessário, na realização de trabalhos específicos.

**Art. 4º** A COMSEPRE terá a seguinte composição:

**I** - três membros titulares e três suplentes indicados pelo Conselho das Entidades Sindicais de Piracicaba - CONESPI;

**II** - três membros titulares e três suplentes indicados pelas entidades empresariais, assim elencadas:

**a)** um titular e um suplente pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional de Piracicaba - CIESP;

**b)** um titular e um suplente pela Associação Comercial e Industrial de ACIPI; Piracicaba

**c)** um titular e um suplente pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Piracicaba

**III** - seis membros titulares e seis suplentes indicados pelos órgãos governamentais,

assim elencados:

**a)** um titular e um suplente pelo CEREST da Prefeitura do Município de Piracicaba;

**b)** um titular e um suplente pela direção Regional de saúde DIR XV;

**c)** um titular e um suplente pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**d)** um titular e um suplente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Gerência Piracicaba;

**e)** um titular e um suplente pelo Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, da Prefeitura do Município de Piracicaba;

**f)** um titular e um suplente pela Comissão Permanente de Saúde e Promoção Social da Câmara de Vereadores;

**IV** - um membro titular e um suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;

**V**- um membro titular e um suplente indicados por Associações de Portadores de Doenças do Trabalho;

**VI** - três membros titulares e três suplentes indicados pela Associação Sindical Classista de Piracicaba e Região - ASESC.

**Art. 5°** Os membros da Comissão Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, dentre aqueles indicados pelos órgãos a que se refere o art. 4°, retro.

**Art. 6°** As funções dos membros da COMSEPRE serão considerados de relevância pública pelo Município, não percebendo, seus integrantes, remuneração de qualquer espécie.

**Art. 7°** A COMSEPRE elaborará, tendo em consideração as diretrizes emanadas nesta Lei, o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a nomeação de seus membros.

**Art. 8°** Poderá ser realizada, anualmente, no âmbito do Municipal, a "Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais" - SEMPAT, para a discussão das políticas e programas de atuação em saúde do trabalhador, com a elaboração de campanhas que visem a ampla divulgação de métodos de prevenção aos acidentes e as doenças ocupacionais;

A cada 04 (quatro) anos será promovida pela COMSEPRE, com apoio do Governo Municipal e demais entidades, a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Saúde Ambiental, que será o fórum específico de elaboração das grandes diretrizes e políticas nesta área de atuação.

§ 1° A eleição e indicação dos membros da COMSEPRE serão efetuadas durante as Conferências Municipais previstas neste artigo.

§ 2° A Conferência deverá também indicar os planos de ação e de prioridades para o período do mandato subsequente dos membros eleitos.

**Art. 10.** A COMSEPRE poderá, mediante a participação nas Conferências Municipais de Saúde, ter representação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo para sua efetiva aplicabilidade.

**Art.12.** Fica revogada a Lei Nº. 3.730, de 10 de março de 1994.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba 05 de outubro de 2006.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

**NEWTON YASUO FURUCHO**  
Secretario Municipal de Administração

**FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS**  
Secretario Municipal de Saúde

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no diário Oficial do município de Piracicaba.

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico – administrativa

**Autor do Projeto:** Vereador José Luiz Ribeiro

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.